



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2022**  
**I.C. nº 81/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS**, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.287/0001-03, com sede na Praça Padre Basso, 15, Bairro Centro, por representação legal do Secretário Municipal de Administração, Sr. RODRIGO VECCHI.

**CONTRATADA: Francisco Hillesheim**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7027943369 SSP/RS e CPF nº 445.470.990-49, residente e domiciliado Rua Carlos Demoliner, 193 Casa, Bairro Linho, na cidade de Erechim/RS.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - BASES DO CONTRATO:**

**1.1** O presente Contrato será regido pela Lei nº 8.666/93, posteriores alterações e legislação pertinente e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, sendo parte integrante do presente termo e fonte subsidiária os seguintes instrumentos:

- 1.1.1** Processo administrativo de licitação nº 328/22;
- 1.1.2** Modalidade nº 1/2022 - **Credenciamento**;
- 1.1.3** Proposta da CONTRATADA;
- 1.1.4** Termo de Referência;
- 1.1.5** Edital e anexos dos processos quando existentes.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

**2.1** Constitui objeto do presente termo: **Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a realização de leilões de bens móveis de propriedade do Município, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com o Decreto Federal nº 21.981/32.**

**3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

- 3.1** Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.
- 3.2** As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste contrato correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

**4 CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO:**

**4.1** Não haverá despesas decorrentes do presente contrato à conta do Município.

**5 CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 5.1** O Leiloeiro credenciado deverá possuir disponibilidade de horário para a execução dos serviços e demais exigências dispostas neste Edital.
- 5.2** Eventuais bens poderão permanecer em depósito do Município até a retirada pelo arrematante.
- 5.3** No caso de haver mais de um credenciado, o critério para definir a ordem de designação do Leiloeiro será a data/hora de entrega da documentação. A ordem de designação de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos**

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

forma a se estabelecer um rodízio dos Leiloeiros, que será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro credenciado.

- 5.4 O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.
- 5.5 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

**6 CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO :**

- 6.1 Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.
- 6.2 As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.
- 6.3 Não cabe ao Município, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
- 6.4 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município.
- 6.5 Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.
- 6.6 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.
- 6.7 O Leiloeiro contratado apresentará no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento, o resultado do leilão, bem como, o Mapa Demonstrativo e a respectiva Prestação de Contas ao Município.
- 6.8 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, com atribuição de 01 (um) leilão para cada Leiloeiro ou rescindido, mediante aviso-prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

**7 CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

- 7.1 Serão gestores e fiscais do contrato:

<b>Responsáveis</b>	<b>Nome</b>	<b>Função</b>
<b>Gestor</b>	<b>Rodrigo Vecchi</b>	<b>Secretário de Administração</b>
<b>Fiscal</b>	<b>Andrigo Mileski</b>	<b>Secretário de Finanças</b>

- 7.2 Os responsáveis acima farão o acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato, permitido o auxílio de terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

- 7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.4 A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 7.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.6 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**8 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:**

- 8.1 Receber o objeto deste contrato nas condições ajustadas pelo presente instrumento.
- 8.2 Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada, conforme estabelecido pela lei 8.666/93 art. 58;
- 8.3 Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 8.4 Fiscalizar-lhes a execução;

**9 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATADA:**

- 9.1 Receber o valor ajustado na forma e no prazo pactuado.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 10.1 O Leilão será realizado nas dependências do Parque de Máquinas do município de Marcelino Ramos/RS, em data e horário a ser definido pelo Leiloeiro Contratado e o Município o qual será dada ampla divulgação através dos meios oficiais de comunicação.
- 10.2 Deverá disponibilizar também local coberto com área suficiente para abrigar os participantes no dia do leilão.
- 10.3 Disponibilizar ao CONTRATADO acesso aos bens a serem leiloados, quando necessário.
- 10.4 Providenciar a publicação do aviso contendo o resumo do Edital de Leilão conforme disposto na Lei 8.666/93.
- 10.5 Homologar o leilão, decidir os recursos administrativos eventualmente interpostos e aplicar penalidades, quando cabíveis.
- 10.6 Propiciar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 10.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 10.8 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.
- 10.9 Receber e conferir a prestação de contas do CONTRATADO.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 11.1 Permitir a visita dos interessados em participar do leilão, a qual deverá ocorrer conforme previsão do Edital de Leilão a ser executado.
- 11.2 Promover a execução integral da sessão do leilão, em data a ser designada oportunamente, tornando-se o efetivo responsável pelo recebimento dos valores relativos aos lotes arrematados, e pela posterior entrega dos bens aos respectivos arrematantes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos**

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

- 11.3** Prestar os serviços no modo ajustado, realizando o leilão na forma e nas condições prescritas no Edital de Leilão respectivo, mediante credenciamento dos participantes, seguindo a ordem dos lotes ali estabelecida, e vendendo os bens a partir dos valores mínimos nele constantes, empenhando-se na obtenção do melhor preço possível para os bens leiloados.
- 11.4** Providenciar a publicação do aviso contendo o resumo do Edital de Leilão por 03 (três) vezes no mesmo jornal diário de grande circulação no Estado, bem como fazer uso de outros meios que permitam a ampla divulgação da licitação.
- 11.5** Lavrar e apresentar Ata e Relatório conclusivo do leilão e prestar contas.
- 11.6** É vedada a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

- 12.1** As alterações no contrato poderão ser efetuados nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**13 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:**

- 13.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 13.2** A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal Nº 8.666/93.
- 13.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4** A rescisão do contrato poderá ser:
- 13.4.1** determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Município, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber; ou
- 13.4.2** por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar; ou
- 13.4.3** Independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:
- 13.4.3.1** Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- 13.4.3.2** Não recolher no prazo determinado as multas impostas;
- 13.4.3.3** Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem anuência da administração;
- 13.4.4** Judicial, nos termos da legislação vigente.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

- 14.1** A aplicação de penalidades à credenciada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.
- 14.2** Caso o Leiloeiro Oficial se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
- a) advertência, por escrito;
- b) multa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.3** Caso o CONTRATADO não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- 14.4** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará o CONTRATADO para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.
- 14.5** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADO acarrete consequências de pequena monta.
- 14.6** Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor dos bens a serem leiloados.
- 14.7** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o valor dos bens a serem leiloados.
- 14.8** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à credenciada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- 14.9** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada a credenciada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 14.10** As multas devidas e/ou prejuízos causados a CONTRATANTE pelo CONTRATADO, serão, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente.
- 14.11** O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- 14.12** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no subitem 4.2.
- 14.13** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos**

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

**15 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 15.1** Realizados os procedimentos legais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará os participantes do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.
- 15.2** Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário de expediente, no Centro Administrativo do município de Marcelino Ramos, no Setor de Licitações, sito na Praça Padre Basso, 15, ou pelo telefone (054) 3372-1334.
- 15.3** O Caderno de Licitação, poderá ser retirado no Centro Administrativo do município de Marcelino Ramos ou via internet, no site do Município: [www.marcelinoramos.rs.gov.br](http://www.marcelinoramos.rs.gov.br) ou requisitado através do seguinte e-mail: [licita@marcelinoramos.rs.gov.br](mailto:licita@marcelinoramos.rs.gov.br)

E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor para um único efeito.

**Marcelino Ramos, RS, 22 de Julho de 2022.**

**Município de Marcelino Ramos**  
**Rodrigo Vecchi**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Gestor do Contrato**

**Francisco Hillesheim**  
**445.470.990-49**  
**Contratada**

**Andrigo Mileski**  
**Secretário de Finanças**  
**Fiscal do Contrato**